



**Prefeitura  
de Tubarão**


Tubarão, 28 de Janeiro de 2019.

Informamos que foi interposto recurso administrativo nos autos da Concorrência nº 05/2018, o qual se reporta ao julgamento proferido sobre os documentos de habilitação.

Conforme §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, comunicamos-lhes sobre a possibilidade de impugnação ao presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste.

O recurso segue em cópia, ficando o original à disposição no Departamento de Compras, Licitações e Contratos para manifestação sobre os termos suscitados, se entender necessário.

Sem mais,

  
~~KARLA VITORELLI CIPRIANO~~  
Dep. de Compras, Licitações e Contratos  
Diretora

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JARDEL HOBOLD TONELLO – PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TUBARÃO/SC.

Edital – Concorrência nº 05/2018 (Proc. Adm. 130/2018)

**ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.599.059/0001-00, situada na Rua Lourenço Zanette, nº 567, Bairro Santo Antônio, Criciúma/SC, CEP 88.809-470, neste ato por seu representante legal, vem, por intermédio de seu procurador que abaixo subscreve, cujo endereço profissional e eletrônico seguem no rodapé da presente, respeitosamente perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a julgou como Inabilitada no presente procedimento, consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

## I – DA DECISÃO ATACADA

A Recorrente busca a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação proferida na sessão de julgamento da habilitação realizada às 14h do dia 21 de janeiro de 2019, descrita na ata 2/2019 (Sequência: 2), cujo teor cumpre a inabilitar a empresa Recorrente pelo não cumprimento da exigência do item 4.1.3, b.1.2 do Edital.

O referido item do edital dispõe que para a comprovação da capacidade técnica da empresa licitante deve ser apresentado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente que, além de demonstrar a execução de ponte ou passarela de concreto armado com extensão mínima de 75 (setenta e cinco) metros, que demonstrasse que a empresa tenha executado “Estaqueamento Aquático”.

Ao analisar os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente, a Comissão de Licitação não considerou como atendida a exigência de aptidão para a execução dos serviços a serem contratados em razão da falta da expressão "Estaqueamento Aquático".

Na sessão designada para o julgamento da habilitação, a Recorrente apresentou os projetos referentes aos Atestados de Capacidade Técnica já juntados ao processo licitatório no momento da habilitação, demonstrando que a fundação construída para a obra descrita no Atestado de Capacidade Técnica foi realizada mediante estaqueamento no leito do rio cujo nível mínimo ultrapassa a altura da fundação.

Entretanto, a comissão de licitação atendeu ao parecer do Engenheiro Civil do Município de Tubarão/SC, que considerou por não cumprida a exigência da demonstração da execução do "Estaqueamento Aquático".

Dessa forma, vem a Recorrente requerer a reforma da r. decisão uma vez que, conforme será demonstrado a seguir, a exigência necessária para a demonstração da aptidão para a execução da obra foi devidamente atendida, devendo ser a mesma considerada habilitada para a presente Concorrência Pública.

## II – DA REFORMA DA DECISÃO ATACADA

A Empresa Recorrente tenta reverter a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações que a declarou "Inabilitada" em razão de não ter atendido o quesito 4.1.3, b.1.2 do Edital no que tange à comprovação da execução de "Estaqueamento Aquático" em obra compatível com a do objeto do certame.

Ocorre que nas sessões de julgamento da habilitação das interessadas, a Comissão Permanente de Licitação e o Especialista ao qual foi solicitado parecer técnico incorreram em confusão ao analisarem isoladamente os documentos apresentados pela Recorrente.

Conforme disposto no presente Processo Licitatório, a Recorrente apresentou junto com sua documentação para habilitação Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprova a execução de obra de engenharia para a construção de uma ponte de concreto armado de 90 (noventa) metros de extensão.

No mesmo acervo documental seguiu anexo as Certidões de Acervo Técnico da obra Executada pela Recorrente.

Ocorre que, o referido Atestado não dispõe expressamente o termo "Estaqueamento Aquático" na descrição das atividades executadas, entretanto, demonstra claramente a execução de construção de fundação do tipo profunda mediante colocação de Estacas Raiz.

Pela falta do termo expresso no edital (Estaqueamento Aquático) a Comissão de Licitação achou por necessário solicitar documentos que complementassem o Atestado já anexo aos autos, para a análise do quesito de capacidade técnica.

Pois bem, assim como imposto pela Comissão, na data aprazada, a Recorrente trouxe sua manifestação demonstrando por meio do projeto da obra executado no Atestado de Capacidade Técnica, onde fica demonstrada que a fundação descrita no atestado foi realizada no leito de rio cujo nível mínimo de água supera a altura da fundação construída.

Assim, não se pode concluir de forma contrária ao atendimento do requisito do item 4.1.3, b.1.2, quando devidamente demonstrado que a empresa possui capacidade técnica para a execução de construção de fundação profunda mediante colocação de estacas (Estaqueamento) dentro d'água.

Ocorre que ao proferir seu parecer técnico, o engenheiro civil do Município de Tubarão/SC se restringiu a analisar o projeto de execução isoladamente, ignorando a existência do Atestado de Capacidade Técnica e da Certidão de Acervo Técnico correspondente referente àquele projeto, já anexo aos autos da licitação.

Dessa forma, conforme colhe-se da ata de julgamento da habilitação n 2/2019, o Engenheiro do Município entendeu que:

"[...] Estando todos presentes, torna-se relevante consignar o parecer realizado pelo engenheiro do município, o qual assim declarou: [...] Pertinente à empresa ARAÚJO, a mesma não comprou a exigência do item 4.1.3, b1.2, do edital (estaqueamento aquático), **tendo por ora apresentado somente um projeto**, sem assinaturas, quando o mais adequado seria apresentar uma ART ou acervo técnico que comprove tal situação. [...] (Grifou-se)

Conforme disposto na referida ata, o Assistente Técnico da Comissão de Licitação faz referência apenas ao projeto de execução da obra apontada no Atestado de Capacidade Técnica, ignorando a existência do aludido atestado, bem como à da competente Certidão de Acervo Técnico - CAT, fazendo menção,

inclusive, à necessidade de apresentação desses documentos técnicos, embora já apresentados quando da habilitação da empresa Recorrente.

Diante de tal parecer técnico a Comissão Permanente de Licitação, equivocadamente entendeu por adequado declarar a Recorrente Inabilitada para o certame público 05/2018 (Proc. Adm. 130/2018) do Município de Tubarão/SC.

Nesses termos, resta demonstrada a confusão documental realizada entre a Comissão Permanente de Licitação e seu Assistente Técnico, devendo a r. decisão de inabilitação ser reformada, declarando a Recorrente como habilitada, uma vez atendido do item 4.1.3, b.1.2 do Edital de Concorrência Pública 5/2018 (Proc. Adm. 130/2018) do Município de Tubarão.

## **a) Dos Requisitos para demonstração da Capacidade Técnica no Edital de Licitação 5/2018 (Proc. Adm. 130/2018)**

Antes de apresentar os fundamentos do recurso da Recorrente, insta salientar que o Edital de Licitação é supremo na avaliação da capacidade técnica dos licitantes, devendo a ele obediência e adequação, forte no Princípio da Vinculação ao Edital, que estabelece que os preceitos fixados no instrumento convocatório não podem ser alterados ou atribuídos interpretação diversa ao que previamente estipulado.

Compulsando-se o instrumento convocatório 05/2018 (Proc. Adm. 130/2018) do Município de Tubarão/SC, tem-se como Objeto da Licitação no seu item 1:

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de uma passarela para pedestres e ciclistas, fazendo a ligação entre as avenidas José A. Moreira e Marechal Deodoro (concreto armado pretendido), conforme especificações de projeto contidas no anexo I deste Edital.

Já para a comprovação da Qualificação Técnica da Empresa candidata a executar a referida obra, o edital descreve no item 4.1.3, o seguinte:

### 4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante:

b.1 – Atestado(s) de capacidade técnica COMPATIVEL(IS) com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de

direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, **que mostre** que a empresa:

**b.1.1 – Executou a construção de ponte ou passarela de concreto armado, com a extensão mínima de 75 metros.**

**b.1.2 – Executou estaqueamento aquático.**

Conforme descrito, o presente edital de licitação por meio de concorrência pública busca a melhor proposta para a execução de uma obra de engenharia para a construção de uma passarela de concreto armado para o trânsito de pedestres e ciclistas no Município de Tubarão/SC.

Para a elegibilidade da empresa concorrente, deverá ser demonstrado por meio de Atestado de Capacidade Técnica que a empresa já executou a construção de ponte ou passarela de concreto armado, com extensão mínima de 75 (setenta e cinco) metros, bem como que, para tanto, tenha sido executado por meio de "Estaqueamento Aquático".

Pois bem.

É cediço que a lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores trazem preceitos que visem à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, observando o Princípios Constitucional da Isonomia, bem como a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo, e demais princípios Correlatos. (Artigo 3º)

Nesse norte, o instrumento convocatório da licitação deve apresentar requisitos mínimos que deem conta de demonstrar que a empresa licitante possui condições de executar o objeto do certame, demonstrando sua Habilitação Jurídica, **Técnica**, Econômico-Financeira, Fiscal e Trabalhista, e cumprimento do disposto no artigo 7º inciso XXXIII da CRFB/88, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menos de 18 (dezoito) anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis anos). (Artigo 27)

Para a habilitação técnica, o referido ordenamento jurídico traz em seu artigo 30 as normas relativas à documentação necessária, estipulando o seguinte:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos**

com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

O texto do artigo 30 da Lei 8.666/93 é didático e de pronta interpretação, entretanto, para contextualizar a matéria ao presente caso, em breve síntese se pode concluir o seguinte:

Para a comprovação da capacidade técnica mínima exigida para a execução da obra ou serviço de engenharia, o órgão licitante deverá se restringir a exigir dos licitantes a documentação que demonstre que já executaram obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Qualquer exigência além dos ditames do artigo 30 da Lei 8.66/93 estará incorrendo em excesso de formalismo e inibindo o caráter competitivo do certame, com sérios riscos em incorrer em direcionamento da licitação a determinado licitante e inobservação o interesse público.

Tal entendimento é uníssono do E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme segue:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE E-MAIL, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INTERNET PARA VÁRIAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO. PREGÃO PRESENCIAL. **EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA HABILITAÇÃO**. APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO. **EXCESSO DE FORMALISMO APARTADO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E QUE NÃO CONTRIBUI PARA O CERTAME. RESTRIÇÃO DESNECESSÁRIA. OFENSA À RAZOABILIDADE E À PROPORCIONALIDADE.** REGRA EDITALÍCIA QUE DEVE SER RELEVADA ANTE A INCOMPATIBILIDADE COM A PRETENSÃO DA LICITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. **"3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.** 4. Recurso especial não provido." (STJ - REsp 1190793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010). (TJSC, Reexame Necessário n. 0301327-16.2015.8.24.0040, de Laguna, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 19-06-2018).

A restrição excessiva na qualificação Técnica é prejudicial ao atendimento do interesse público no ponto em que afasta possíveis interessados que poderiam apresentar a melhor proposta para o Ente Público, ou, conforme se observa no presente caso, pode impedir a execução da obra por inabilitação das únicas empresas interessadas.

Tal medida só vem a dilatar o tempo hábil necessário entre o planejamento da obra e a finalização do monumento de infraestrutura, resultando na falta do serviço prestado para a população.

Isso fica evidente no presente caso, eis que se trata da segunda tentativa de contratação dessa obra por esta Administração.

Não obstante, a presente obra se caracteriza por seu grande vulto econômico, e deveria ter atraído a atenção de grande parte das empresas do ramo de Construção Civil do Sul do País, mas ao contrário, apenas duas empresas se habilitaram para a obra, e ambas empresas foram inabilitadas. Ainda que a Recorrente tenha apresentados todos os requisitos necessário para sua Qualificação Técnica.

Como visto, a interpretação restritiva do item do edital ao ponto de exigir a existência da expressão "Estaqueamento Aquático" no Acervo Técnico



da empresa licitante extrapola os limites do aceitável, ofendendo os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Nesse norte, vale ressaltar que o edital sequer exige a existência da expressão “Estaqueamento Aquático” no Atestado de Capacidade Técnica do licitante, apenas exigindo que tal documento **“mostre que a empresa”** tenha executado o Estaqueamento Aquático.

Por sua vez, o termo apontado no edital não pode ser interpretado de forma restritiva eis que não corresponde a um termo técnico, ou à uma técnica específica.

O termo “Estaqueamento” faz menção à construção de fundação profunda para suportar grandes cargas, por meio de colocação de estacas.

Segundo a Norma Técnica NBR 6122/2010 da ABNT, considera-se por Fundação Profunda:

Elemento de fundação que transmite a carga ao terreno pela base (resistência de ponta), por sua superfície lateral (resistência de fuste) ou por uma combinação das duas, devendo sua ponta ou base estar assente em profundidade superior ao dobro de sua menor dimensão em planta, e no mínimo 3 m. **Neste tipo de fundação incluem-se as estacas,** e os tubulões.

Nota: Não existe uma distinção nítida entre o que se chama estaca, tubulão. Procurou-se nesta Norma seguir o atual consenso brasileiro a respeito.

Já para Estacas, a referida norma traz a seguinte descrição:

**Elemento de fundação profunda** executado inteiramente por equipamentos ou ferramentas, sem que, em qualquer fase de sua execução, haja descida de pessoa. **Os materiais empregados podem ser: madeira, aço, concreto pré-moldado, concreto moldado in loco ou pela combinação dos anteriores.**

Como visto, o termo “estaqueamento” deverá ser interpretado como o ato de colocar estacas para a construção de fundação profunda, e o termo “aquático”, na qualidade de adjetivo, deve ser interpretado como caracterizador do ato anterior quando realizado em ambiente alagado, ou com presença significativa de água.

Por tais razões, nenhuma licitante pode ser declarada inabilitada pela falta da expressão “Estaqueamento Aquático” em seu Atestado de Capacidade

Técnica, quando possível verificar que a construção da fundação profunda foi realizada em ambiente alagado, como, por exemplo, no leito de um rio.

## **b) Da Capacidade Técnica da Recorrente ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

Para a comprovação da sua Qualificação Técnica a Empresa Recorrente apresentou 03 (três) atestados de Capacidade Técnica sendo:

- Uma ponte de concreto armado de **90 (noventa) metros** de extensão, no município de São Ludgero/SC – **ART nº 1135347-1;**
- Uma ponte de concreto armado de **62,55 (sessenta e dois virgula cinquenta e cinco) metros** de extensão no município de Forquilha/SC – **ART nº 5746780-2;**
- Uma ponte de concreto armado com **50 (cinquenta) metros** de extensão no município de São João Batista/SC – **ART nº 4920473-9.**

Como visto, a Recorrente comprova que está qualificada para a execução de obras de complexidade igual e superior às descrita no edital.

Ao comprovar a execução de ponte de concreto armado de 90 (noventa) metros de extensão, 15 (quinze) metros a mais do que a obra prevista no edital.

No mesmo norte, os atestados apresentados fazem referência a obras de engenharia para a construção de pontes, estruturas em concreto armado para o trânsito de veículos automotores, necessitando de capacidade de carga muito superior à estrutura de concreto armado destinada ao trânsito de pedestres e ciclistas, conforme previsto no edital.

Dessa forma, resta comprovada a capacidade técnica superior à exigida no edital, merecendo a Recorrente sua declaração de habilitação.

No que tange à execução de “Estaqueamento Aquático”, é perfeitamente demonstrada através da descrição das atividades executadas nos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome da Recorrente e já anexos aos autos no momento da sua habilitação.

Os atestados descrevem a execução de infraestrutura com a construção de fundação profunda mediante a colocação de estacas para o suporte de estrutura de concreto armado capazes de suportar o trânsito contínuo de veículos automotores.

Mesmo com a dúvida levantada pela Comissão de Licitação, com a apresentação dos projetos de execução das referidas pontes apontadas nos atestados de Capacidade Técnica, na sessão de julgamento da habilitação marcada para o dia 21/01/2019, esta teria se encerrado com a observação da localização precisa das fundações cuja construção se deu no leito dos rios que correm sob aquelas pontes.

Ora Nobre Julgador, não se pode negar que a construção de fundação profunda mediante colocação de estacas localizada em leito de rio cujo nível de água mínimo ultrapassa a altura das infraestruturas, é suficiente para a demonstração do requisito 4.1.3, b.1.2, no que tange à execução de Estaqueamento Aquático.

Como já disposto alhures, o Estaqueamento Aquático não é um termo técnico, tão pouco faz menção à uma técnica específica, mas sim refere-se à toda construção de fundação profunda em ambiente alagando ou com abundância de água, em que a referida estrutura venha a ficar submersa.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina já consolidou entendimento no sentido de que uma vez atendida as exigências do edital o atestado de capacidade técnica é suficiente para a habilitação da empresa licitante.

**REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira) (TJSC, ACMS n. 2003.015947-9, rel. Des. Luiz César Medeiros). (TJSC, Reexame Necessário n. 0006267-22.2013.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Edemar Gruber, Quarta Câmara de Direito Público, j. 08-09-2016).**

Dessa forma, estando devidamente demonstrada a capacidade para a construção de fundação profunda por meio de estacas para a construção de

pontes em concreto armado, resta por devidamente demonstrada a execução de Estaqueamento Aquático.

Qualquer interpretação contrária estará impondo condição excessiva e desproporcional e que não respeita a razoabilidade aos requisitos do Edital para habilitação, tornando a decisão ilegal, inibindo a competitividade e negando atendimento ao interesse público.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 121 - grifos nossos).

Reitera-se que a inabilitação da Recorrente por conta da suposta falta de demonstração desse item se deu exclusivamente pela confusão realizada pelo Engenheiro Civil do Município que não observou os Atestados de Capacidade Técnica da Recorrente com suas Certidões de Acervo Técnico - CAT correspondentes que já estavam anexados nos autos, no momento em que analisou a documentação anexada justamente para complementar o acervo técnico.

Tal condição ficou expressa na ata de reunião da comissão de licitação 2/2019 (sequencia: 2) já transcrita nesse recurso, o que comprova a falta de fundamentação para sustentar o parecer emitido.

Desta forma, deve-se concluir pela Habilitação da Recorrente no presente certame, eis que atendido os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 4.1.3, b.1.2, devendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação ser reformada para permitir a continuidade desta recorrente no certame com a abertura da sua proposta.

### c) Dos Documentos que Acompanham o Presente Recurso

Como forma de complementar os Atestados de Capacidade Técnica, bem como as Certidões de Acervo Técnico juntados ao processo pela

Recorrente no momento da sua habilitação, são juntados em anexo ao presente instrumento os seguintes documentos:

- **Atestado de Capacidade Técnica** com descrição dos serviços executados no Município de Forquilha/SC (já anexo aos autos da licitação na fase de Habilitação)
- **CAT – Certidão de Acervo Técnico** dos serviços executados no Município de Forquilha/SC (já anexo aos autos da licitação na fase de Habilitação)
- **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** dos serviços executados no Município de Forquilha/SC
- **Contrato** celebrado entre a Recorrente e a Prefeitura Municipal de Forquilha/SC
- **Projeto**, prancha 01 – corte longitudinal e prancha 02 – cortes transversais – dos serviços executados no Município de Forquilha/SC
- **Reprodução Fotográfica** dos serviços executados no Município de Forquilha/SC que demonstra a construção de fundação no leito do rio.
  
- **Atestado de Capacidade Técnica** com descrição dos serviços executados no Município de São João Batista/SC (já anexo aos autos da licitação na fase de Habilitação)
- **CAT – Certidão de Acervo Técnico** dos serviços executados no Município de São João Batista/SC (já anexo aos autos da licitação na fase de Habilitação)
- **Contrato** celebrado entre a Recorrente e a Prefeitura Municipal de São João Batista/SC
- **Memorial Descritivo** da obra constando equipe técnica que realizou o projeto dos serviços executados no Município de São João Batista/SC
- **Projeto**, prancha 01 – corte longitudinal, prancha 04 corte transversal e prancha 05 – corte transversal – dos serviços executados no Município de São João Batista/SC

Os referidos documentos não trazem nenhum fato novo ao processo licitatório, tão pouco importam em comprovar algum quesito da qualificação técnica exigida e não comprovada na fase de habilitação, mas apenas complementam os Atestados Técnicos e Certidões de Acervo Técnico correspondentes já anexadas aos autos, para esclarecer que o requisito da qualificação técnica do item 4.1.3, b.1.2 do edital já estava atendido.



## d) Da Inabilitação da Empresa TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

Além da Empresa Recorrente, a Empresa TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA também se candidatou para a concorrência 05/2018 (Proc. Adm. Nº 130/2018) do Município de Tubarão/SC, sendo igualmente inabilitada.

Entretanto, ao contrário do que ocorrido com a Recorrente, a empresa TEC não logrou êxito em comprovar a sua Qualificação Técnica conforme definido no edital, no item 4.1.3, b1.1, uma vez que não demonstrou ter executado uma obra de engenharia de similar complexidade, e que obedecesse os quantitativos mínimos previstos.

Para sua tentativa de habilitação, a empresa TEC apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome de um consórcio de empresas, sem que nele haja um discriminativo de quais atividades cada empresa formadora do consórcio desempenhou.

A Comissão Permanente de Licitação em acertada decisão seguiu o entendimento do Tribunal de Contas da União que estabelece que **“o aproveitamento de atestado de Capacidade Técnica Emitido em nome de consórcio deve se restringir à parcela dos serviços executados atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante”**, determinando que a empresa TEC apresentasse a descrição dos serviços executados

Conforme colhe-se da ata de julgamento da habilitação n 2/2019, o Engenheiro do Município entendeu que:

“[...] Estando todos presentes, torna-se relevante consignar o parecer realizado pelo engenheiro do município, o qual assim declarou: no que tange à empresa TEC, a mesma **deixou de cumprir o item 4.1.3, b.1.1, do edital visto que não conseguiu demonstrar os quantitativos realizados pelas empresa consorciadas TEC/SETEP.**  
[...] (Grifou-se)

Conforme visto, a empresa TEC não pode se aproveitar de um Atestado de Capacidade Técnica onde não há a discriminação das atividades que ela efetivamente desempenhou, sob o risco de estar usurpando a qualificação técnica de terceiros para promover sua habilitação no presente procedimento licitatório.

No mesmo norte, além de não demonstrar o seu grau de participação na obra de engenharia para atingir o quesito no item b.1.1, conforme apontado pela comissão de licitação, não se pode ter certeza de que ela teve participação alguma na construção da fundação da referida obra, deixando de atender, também, o item b.1.2.

Isso porque, caso não haja a discriminação de suas atividades, a Empresa TEC pode estar se aproveitando de Atestado de Capacidade Técnica para construção de fundação profunda em ambiente alagado mediante colocação de estacas (Estaqueamento Aquático) executado por terceira empresa não participante da presente licitação.

Desta feita, ao contrário do que ocorrido com a empresa Recorrente, a empresa TEC não apresentou a documentação necessária para sua habilitação, seja na apresentação do correspondente envelope de habilitação, seja na sessão de julgamento da habilitação (Ata 2/2019 Sequência 2), **não havendo motivos para alteração da sua condição de inabilitada.**

### III – DO REQUERIMENTO

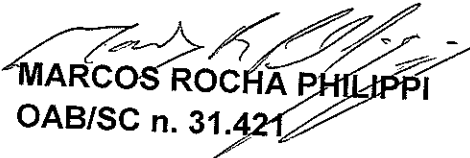
Posto isso, requer o conhecimento do presente recurso juntamente com os documentos que o acompanham, e que no mérito seja **JULGADO PROCEDENTE**, com efeito, para reconhecer-se a ilegalidade da decisão atacada, admitindo-se a **HABILITAÇÃO** da recorrente para participar da fase seguinte do Edital – Concorrência nº 05/2018 (Proc. Adm. 130/2018).

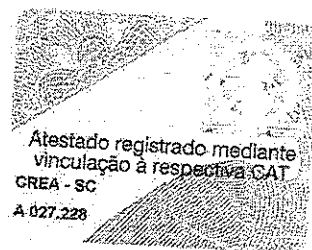
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e, não sendo esse o entendimento dessa Comissão, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma/SC, 28 de janeiro de 2019.

  
**MARCOS ROCHA PHILIPPI**  
OAB/SC n. 31.421



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Lourenço Zanette, 567 Bairro Santo Antônio, CEP 88809-470, Criciúma/SC, registro no CREA-SC 039.515-9, inscrita no CNPJ 76.599.059/0001-00, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, conforme contrato N.º 219/PMF/2013, uma obra de Construção de uma **Ponte em Concreto Armado** com extensão de 62,55 m e largura de 6,70 m sobre o Rio Mãe Luzia, na Travessa Germano Kammer, Localidade de São Gabriel – Forquilha - SC, conforme especificação abaixo:

| ITEM      | DESCRIÇÃO   | UN. | QUANT.   |
|-----------|---|-----|----------|
| <b>1.</b> | <b>CUSTOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>                   |     |          |
| 1. 1      | ESCRITÓRIOS, LABORATÓRIOS E ALMOXARIFADO  | M2  | 20,00    |
| 1. 2      | GUARITA SEGURANÇA   | M2  | 4,00     |
| 1. 3      | REFEITÓRIO E ALOJAMENTO   | M2  | 40,00    |
| 1. 4      | TELHEIRO ABERTO PARA CARPINTARIA E ARMADOR                                      | M2  | 20,00    |
| 1. 5      | ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA   | UD  | 1,00     |
| 1. 6      | LOCAÇÃO DA OBRA COM USO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO                              | M2  | 419,08   |
| 1. 7      | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO                                       | M2  | 3,00     |
| <b>2.</b> | <b>INFRA E MESOESTRUTURA</b>  |     |          |
| 2. 1      | TUB.CÉU ABERTO DIÂMETRO EXTERNO =1,20 M C/AC/BC/PC - EXCLUINDO AÇO              | M   | 44,00    |
| 2. 2      | FORMA DE PLACA COMPENSADA RESINADA  | M2  | 90,00    |
| 2. 3      | CONCR. ESTR.FCK=25MPA-C.RAZ.USO GER CONF.LANÇ.AC/BC                             | M3  | 32,16    |
| 2. 4      | FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50                              | KG  | 7.052,00 |
| 2. 5      | APARELHO APOIO EM NEOPRENE FRETADO-FORN. E APLIC.                               | KG  | 140,62   |
| 2. 6      | ESCORAMENTO COM MADEIRA DE OAE  | M3  | 311,86   |
| <b>3.</b> | <b>SUPERESTRUTURA</b>   |     |          |
| 3. 1      | FORMA DE PLACA COMPENSADA RESINADA  | M2  | 534,31   |
| 3. 2      | FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50                              | KG  | 6.213,00 |
| 3. 3      | CONCR. ESTR.FCK=25MPA-C.RAZ.USO GER CONF.LANÇ.AC/BC                             | M3  | 91,45    |
| 3. 4      | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LONGARINAS PRÉ-MOLDADAS DE 20,00m (14 unidades)     |     |          |
| 3. 4. 1   | FORMA DE PLACA COMPENSADA RESINADA  | M2  | 857,00   |
| 3. 4. 2   | CONCR. ESTR.FCK=35MPA-C.RAZ.C/A DIT. CONF.LANÇ.AC/BC                            | M3  | 58,45    |
| 3. 4. 3   | FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50                              | KG  | 2.793,00 |
| 3. 4. 4   | CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO CABO 16 CORD DE 12,7 MM -MAC E 02 FIOS DE 7,0MM CP 175 RB | KG  | 3.209,00 |
| 3. 4. 5   | PROTENSÃO CABO 16 CORD. D=12,7 MM - MAC   | UND | 84,00    |
| 3. 4. 6   | CARGA, TRANSPORTE, IÇAMENTO E LANÇAMENTO DE LONGARINA PRÉ-MOLDADA DE 55TON.     | UND | 14,00    |
| 3. 5      | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LONGARINAS PRÉ-MOLDADAS DE 21,85m (7 unidades)      |     |          |
| 3. 5. 1   | FORMA DE PLACA COMPENSADA RESINADA  | M2  | 468,00   |
| 3. 5. 2   | CONCR. ESTR.FCK=35MPA-C.RAZ.C/A DIT. CONF.LANÇ.AC/BC                            | M3  | 31,93    |
| 3. 5. 3   | FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO FORMAS AÇO CA 50                              | KG  | 1.485,00 |
| 3. 5. 4   | CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO CABO 16 CORD DE 12,7 MM -MAC E 02 FIOS DE 7,0MM CP 175 RB | KG  | 1.753,00 |
| 3. 5. 5   | PROTENSÃO CABO 16 CORD. D=12,7 MM - MAC   | UND | 42,00    |
| 3. 5. 6   | CARGA, TRANSPORTE, IÇAMENTO E LANÇAMENTO DE LONGARINA PRÉ-MOLDADA DE 55TON.     | UND | 7,00     |

CONFERE COM A ORIGINAL  
Tubarão/SC

28 JAN 2019





# Município de Forquilha

| 4. ACABAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES |  |     |        |
|---------------------------------------|--|-----|--------|
| 4. 1                                  | FABRIC.GUARDA-CORPO TIPO GM,MOLDADO NO LOCAL AC/BC | M   | 125,00 |
| 4. 2                                  | DRENO DE PVC D=75 MM                               | UND | 12,00  |
| 4. 3                                  | CONCR.ESTR.FCK=30MPA-C.RAZ.USO GER.CONF.LANC.AC/BC | M3  | 21,89  |
| 4. 4                                  | CONCR.ESTR.FCK=15MPA-C.RAZ.USO GER.CONF.LANC.AC/BC | M3  | 16,05  |

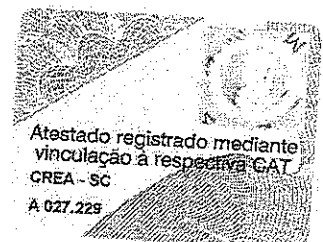
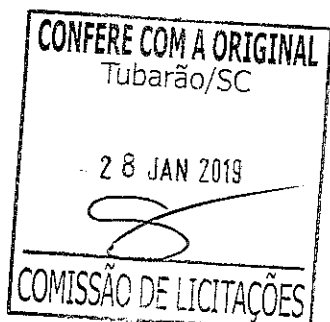
Responsável técnico pela execução:

• **Regina La Rosa Pereira Baldessar** – Engenheira Civil – CREA-SC n.º 015.418-0  
– ART nº 5746780-2.

Período de execução: de 20/10/2013 a 10/12/2015.

Forquilha, 02 de março de 2016.

**DIMAS KAMMER**  
Secretário de Infraestrutura





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
 Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**252016064889**  
 Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos, deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR**

Registro.....: SC S1 015418-0

C.P.F.....: 396.321.990-49

Data Nasc.....: 14/08/1955

Titulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 22/12/1981 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

RIO GRANDE

- RS

**•ART 5746780-2**

Empresa.....: ARAUJO CONSTRUCOES LTDA EPP

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHINHA

Endereço Obra: TRAVESSA GERMANO KAMMER S N

Bairro.....: SAO GABRIEL

88850 - FORQUILHINHA

- SC

Registrada em: 10/03/2016

Baixada em... 14/03/2016

Período (Previsto) - Início: 20/10/2013 Término.....: 10/12/2015

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART

VINCULADA A ART: 4881790-9

Profissional: 015418-0 REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR

**EXECUCAO**

**PONTE EM CONCRETO**

Dimensão do Trabalho ...: 419,08 METRO(S) QUADRADO(S)

**FUNDACAO PROFUNDA TIPO TUBULAO**

Dimensão do Trabalho ...: 44,00 METRO(S)

**FORMAS**

Dimensão do Trabalho ...: 1.949,31 METRO(S) QUADRADO(S)

**CONCRETO ESTRUTURAL**

Dimensão do Trabalho ...: 251,93 METRO(S) CUBICO(S)

**ARMADURA DE ACO PARA CONCRETO**

Dimensão do Trabalho ...: 17.543,00 QUILOGRAMA(S)

**ESCORAMENTO**

Dimensão do Trabalho ...: 311,86 METRO(S) CUBICO(S)

**GUARDA CORPO**

Dimensão do Trabalho ...: 125,00 METRO(S)

**ESCRITORIO DE OBRA**

Dimensão do Trabalho ...: 20,00 METRO(S) QUADRADO(S)

**INSTALACAO**

**REFEITORIO DE CANTEIRO DE OBRA**

Dimensão do Trabalho ...: 40,00 METRO(S) QUADRADO(S)

**CANTEIRO DE OBRA**

Dimensão do Trabalho ...: 20,00 METRO(S) QUADRADO(S)

**EXECUCAO**

**INSTALACAO ELETRICA PROVISORIA EM BAIXA TENSÃO PARA CANTEIRO DE OBRA**

**Certidão de Acervo Técnico nº 252016064889 emitida em 14/03/2016**



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
 Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**252016064889**  
 Atividade concluída

Dimensão do Trabalho ...: 1,00 UNIDADE(S)

EXECUCAO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO COM EXTENSAO DE 62 55 M E LARGURA DE 6 70 M SOBRE O RIO MAE LUZIA NA TRAVESSA GERMANO KAMMER BAIRRO SAO GABRIEL EM FORQUILHINHA SC CONTRATO N 21 PMF 2013

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A027228 a A027229, o atestado contendo 002 página(s) expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252016064889  
 14/03/2016, 09:10:28

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do Confea ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
 Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
 Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



Certidão de Acervo Técnico nº 252016064889 emitida em 14/03/2016



1. Responsável Técnico

REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR

Título Profissional: Engenheira Civil

RNP: 2508299634  
Registro: 015418-0-SC

Empresa Contratada: ARAUJO CONSTRUÇOES LTDA EPP

Registro: 039515-9-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHINHA

Endereço: AVENIDA 25 DE JULHO 3400

CPF/CNPJ: 81.531.162/0001-58  
Nº: s/n

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: FORQUILHINHA

UF: SC

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 872,489,29

Ação Institucional:

CEP: 88850-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHINHA

Endereço: TRAVESSA GERMANO KAMMER

CPF/CNPJ: 81.531.162/0001-58  
Nº: s/n

Complemento:

Bairro: São Gabriel

Cidade: FORQUILHINHA

UF: SC

Data de Início: 20/10/2013

Data de Término: 10/12/2015

Coordenadas Geográficas:

CEP: 88850-000

4. Atividade Técnica

Execução

Ponte em Concreto

Dimensão do Trabalho: 419,08 Metro(s) Quadrado(s)

Execução

Fundação Profunda Tipo Tubulão

Dimensão do Trabalho: 44,00 Metro(s)

Execução

Fôrma

Dimensão do Trabalho: 1,949,31 Metro(s) Quadrado(s)

Execução

Concreto Estrutural

Dimensão do Trabalho: 251,93 Metro(s) Cúbico(s)

Execução

Armadura de aço para concreto

Dimensão do Trabalho: 17,543,00 Quilograma(s)

Execução

Escoramento

Dimensão do Trabalho: 311,86 Metro(s) Cúbico(s)

Execução

Guarda-corpo

Dimensão do Trabalho: 125,00 Metro(s)

Execução

Escritório de Obra

Dimensão do Trabalho: 20,00 Metro(s) Quadrado(s)

Instalação

Refeitório de Canteiro de Obra

Dimensão do Trabalho: 40,00 Metro(s) Quadrado(s)

Instalação

Canteiro de Obra

Dimensão do Trabalho: 20,00 Metro(s) Quadrado(s)

Execução

Instalação elétrica provisória em baixa tensão para canteiro de Obra

Dimensão do Trabalho: 1,00 Unidade(s)

5. Observações

Regularização: CREA-SC

Execução de ponte em concreto armado com extensão de 62,55 m e largura de 6,70 m sobre o rio Mãe Luzia na Travessa Germano Kammer - Bairro São Gabriel em Forquilha/SC - contrato n. 21/PMF/2013

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASCEA - 9

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

CRICIUMA - SC, 10 de Março de 2016

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

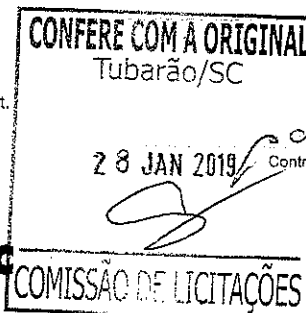
Situação do pagamento da taxa da ART em 10/03/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 74,37 VENCIMENTO: 21/03/2016

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art)

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.



Regina Pereira  
REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR  
396.321.990-49

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHINHA  
81.531.162/0001-58



# **Araújo Construções Eireli.**

**Concretagem em ponte sobre o Rio Mãe Luzia - Forquilha**



**Ponte sobre o Rio Mãe Luzia concluída**



**Responsável Técnico Projeto: Eng<sup>o</sup> Nelson Savaris – CREA/SC 2971-8**

**Responsável Técnico Execução: Eng<sup>a</sup> Regina La Rosa Pereira Baldessar – CREA/SC 015418-0**

Rua Lourenço Zanette, 567 B. Sto Ant. CEP 88809-470 - Criciúma(SC) - CNPJ nº  
76.599.059/0001-00 - Fone/Fax: (48) 3438-1014-email: araujoconstruoestda83@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO Nº 219/PMF/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E A  
EMPRESA ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA,  
NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE  
21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3400 - Paço Municipal "26 de abril" - Forquilha/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Senhor VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal, portador do RG nº 2.570.672-1 e CPF nº 705.686.189-04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Lourenço Zanette, em Criciúma inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.599.059/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Vilmar José de Araujo portador do CPF nº 342.913.189-87 e RG nº 468.012 doravante denominada **CONTRATADA**.

**ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de Tomada de Preços Nº 118/PMF, de 26/07/2013 - **Homologado em 30/09/2013**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Primeira**  
**Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços na construção da ponte sobre o rio Mãe Luzia, localizada na Travessa Germano Kammer, São Gabriel, por meio do Convênio nº 748863/2010 firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Forquilha/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações, determinações previstas no projeto básico e projeto executivo e de acordo com a proposta da contratada, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento contratual.

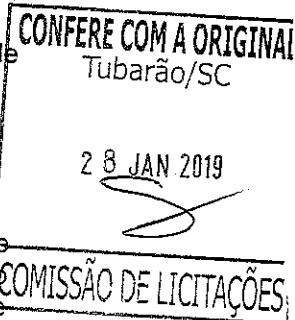
1.1.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

1.1.1.2. No exercício deste direito, porém, o **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos a **CONTRATADA**.

**Cláusula Segunda**  
**Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

2.1. Constatar com o Departamento Técnico da Secretaria de Obras do Município, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

2.2. Executar os serviços conforme projeto, pelo preço global proposto, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além



*[Handwritten signatures]*

de representar o conhecimento do objeto do contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

2.3. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

2.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

2.4.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria de Obras do Município, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

2.5. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria de Obras do Município, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;

2.6. Refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria de Obras do Município, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

2.7. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Administração ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;

2.8. A utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, o Engenheiro Eletricista, para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

2.9. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

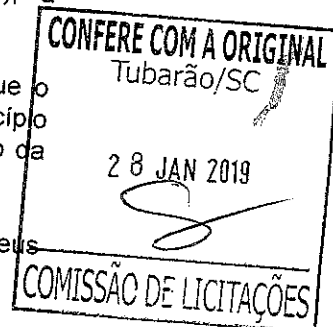
2.10. Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador da Secretaria de Obras do Município, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

2.11. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

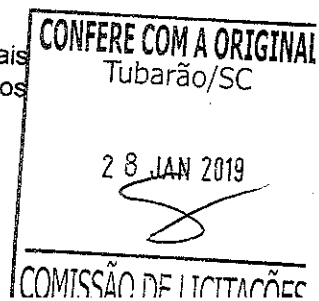
2.12. Cumprir as exigências das Normas Regulamentadoras nº. 01 a 33, garantindo que o responsável pela obra e pela empresa assinará um termo de compromisso com o município submetendo-se a uma integração com o setor de Segurança do Trabalho antes do início da execução da obra;

2.13. Pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução do contrato;

2.14. Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;



- 2.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Obras do Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 2.16.** Adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a contratada quanto a fiscalização do Município deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Obras do Município após medição final da obra.
- 2.16.1.** O "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a contratada iniciar as obras.
- 2.17.** Apresentar a Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto do contrato e ao mês de referência;
- 2.18.** Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria de Obras do Município;
- 2.19.** Por eventual acréscimo dos custos do contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;
- 2.20.** Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto do Contrato, conforme modelos fornecidos pela Secretaria de Obras do Município, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;
- 2.21.** Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Obras do Município;
- 2.21.1.** O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 2.22.** prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 2.23.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- 2.24.** Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o Município, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- 2.25.** Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregue em perfeitas condições;
- 2.26.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obra do Município e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;




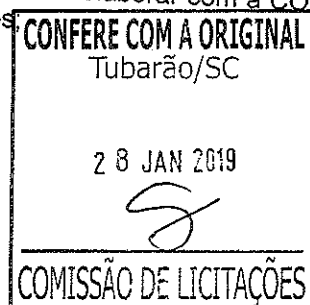


- 2.26.1. Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obras do Município.
- 2.27. Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 2.28. Pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras;
- 2.29. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 2.30. Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso;
- 2.31. Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 2.32. Apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- 2.33. Entregar ao Departamento Técnico da Secretaria de Obras do Município, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual;
- 2.34. Pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.
- 2.35. Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- 2.36. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 2.37. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato.

### **Cláusula Terceira**

#### **Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE**

- 3.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontrados;
- 3.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 3.3. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.



✓

3.4. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.

3.5. Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras;

3.6. Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

#### Cláusula Quarta

##### Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

4.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

#### Cláusula Quinta

##### Dos Preços Unitários

5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de **R\$ 872.489,29** (oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

5.1.1. O preço proposto é considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, B.D.I., seguros em geral, infortúnio de trabalho, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais, fabricação, montagem e obras complementares, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### Cláusula Sexta

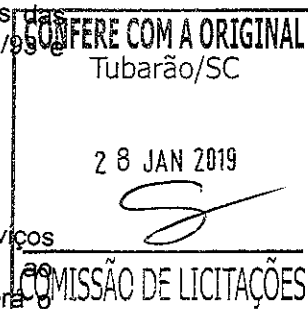
##### Do Boletim de Medição

6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, sendo que a mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o "CERTIFICO" do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.



6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

#### **Cláusula Sétima**

#### **Da Forma e Condições de Pagamento**

7.1. O pagamento será feito no **10º (décimo) dia útil** a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de administração e finanças da Contratante.

7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilha-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:

- a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP;
- b) relação de Empregados – RE;
- c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) a empresa contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.
- e) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.
- f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

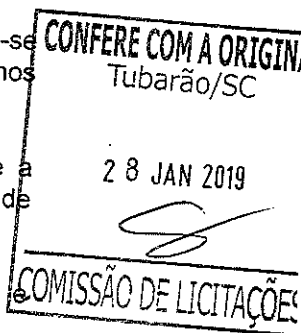
7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a liberação dos recursos federais discriminados no Processo nº 59050.000744/2010-61 e Convênio nº. 748863/2010, firmado junto ao Ministério da Integração Social.

7.3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.5. Mediante o pagamento do valor total das obras, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.



V=

**Cláusula Oitava  
Da Dotação Orçamentária**

9.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0702.1034.4490 (105) (107) – Convênio Governo Federal.**

**Cláusula Nona  
Do Valor Global**

10.1. O valor global deste contrato é de: **R\$ 872.489,29** (oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).

**Cláusula Décima  
Do Prazo de Execução dos Serviços e Prorrogação**

11.1. **DE INICIO:** As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias úteis** após data de expedição da "Ordem de Serviço".

11.2. **DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a conclusão das obras ~~deve ser de noventa e~~ **e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

11.3. **PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

11.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

11.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

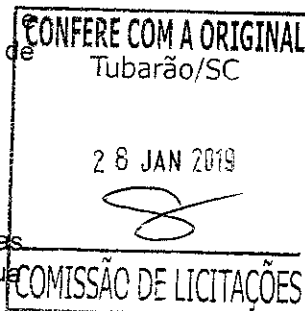
**Cláusula Décima Primeira  
Da Execução**

12.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

12.4. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais



V:

deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### **Cláusula Décima Terceira Da Fiscalização**

**13.1.** A fiscalização das obras executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

**13.1.1.** Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

**13.1.2.** Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

**13.1.3.** Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

**13.1.4.** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

**13.1.5.** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

**13.2.** A fiscalização se efetuará no local das obras.

**13.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

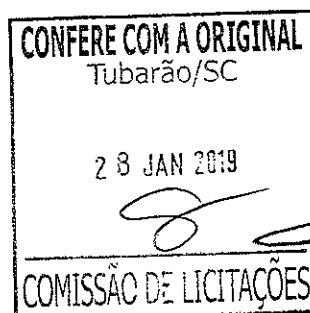
**13.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o "LIVRO DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

**13.5.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

### **Cláusula Décima Quarta Dos Serviços Não Previstos**

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

### **Cláusula Décima Quinta Da Segurança da Obra**



V<sup>2</sup>

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

#### **Cláusula Décima Sexta Da Alteração do Contrato**

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

16.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **Cláusula Décima Sétima Das penalidades e Sanções**

17.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, se a CONTRATADA descumprir as condições deste contrato, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

17.1.1. **Multa equivalente a 0,3%** (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

17.1.2. **Multa equivalente a 0,3%** (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

17.1.2.1. A multa que se refere o subitem 17.1.2., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

17.1.3. As penalidades estabelecidas nos itens 17.1.1. e 17.1.2. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.1.4. **Multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

17.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

17.2.1. **Advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

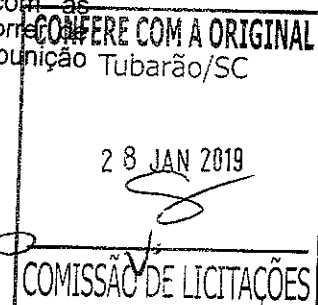
17.2.2. **Multa na ordem de 5%** (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato **pela inexecução total**;

17.2.3. **Multa na ordem de 2%** (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

17.2.3. **Suspensão por até 2 (dois) anos**, de participação em licitações do Município de Forquilha-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

17.2.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

17.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.



17.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

17.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

17.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

17.7. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

17.8. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.

17.9. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

#### **Cláusula Décima Oitava Da Vigência**

18.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos (prazo de execução + 90 dias) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos.

#### **Cláusula Décima Nona Da Rescisão**

19.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

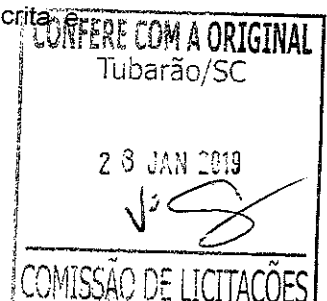
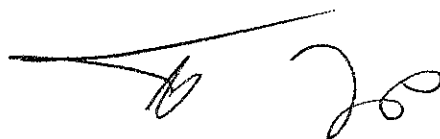
19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

19.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior



19.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

19.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

19.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

19.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

### **Cláusula Vigésima Dos Recursos Administrativos**

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.2.1 Unilateralmente pelo CONTRATANTE

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução das obras.

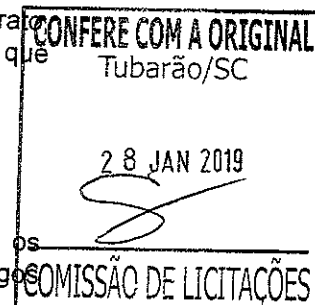
20.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **Cláusula Vigésima Primeira Da Força Maior ou Caso Fortuito**

21.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

### **Cláusula Vigésima Segunda Das Obrigações Legais e Fiscais**

22.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos





de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**22.1.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**22.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**22.3.** A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**22.3.1.** Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**22.4.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

**22.5.** A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

### **Cláusula Vigésima Terceira Da Subcontratação**

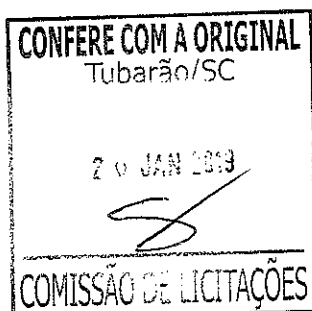
**23.1.** É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

**23.1.1.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

**23.2.** A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

**23.3.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**23.4.** A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.



✓

**Cláusula Vigésima Quarta**  
**Do Recebimento das Obras**

24.1. Concluídas as obras objeto deste contrato, ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

24.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

24.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo" que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obras nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

**Cláusula Vigésima Quinta**  
**Novação**

25.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

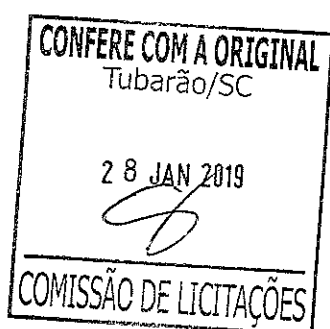
**Cláusula Vigésima Sexta**  
**Dos Seguros e Acidentes**

26.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**Cláusula Vigésima Sétima**  
**Partes Integrantes**

28.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Tomada de Preços Nº 118/PMF/2013, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

28.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.



J:

**Cláusula Vigésima Oitava  
Do Foro**

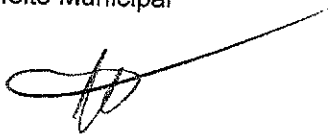
29.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

29.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

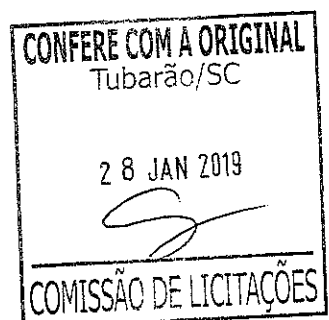
Forquilha, 30 de setembro de 2013.

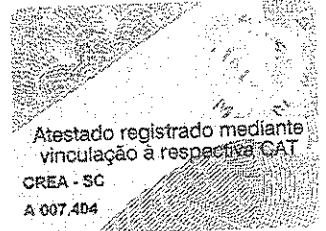
  
**MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**  
VANDERLEI ALEXANDRE  
Prefeito Municipal

  
**1ª TESTEMUNHA**  
VALDECIR TISCOSKI

  
**ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA**  
Vilmar José de Araujo  
**CONTRATADA**

  
**2ª TESTEMUNHA**  
ÉRIKA DE LUCA TISCOSKI





CONFERE COM A ORIGINAL  
Tubarão/SC

28 JAN 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para fins de comprovação e formalização curricular e de acervo profissional ATESTAMOS, conforme solicitação contida no Processo SIE 888/2015, que a empresa **ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Lourenço Zanette, 567, Bairro Santo Antonio, CEP 88809-470, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.599.059/0001-00, registrada no CREA/SC sob o nº. 039515-9, executou os serviços de “Reconstrução de ponte no município de São João Batista/SC” em conformidade com ART nº 4920473-9 e Contrato nº CT-00019/2013, estes serviços foram executados sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR, CREA- SC nº 0015418-0.

### Relação de Serviços Executados

### RECONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO/PROTENDIDO SOBRE O RIO JOÃO CIM, MEDINDO 50,00m X 9,00m = 450,00 m<sup>2</sup>

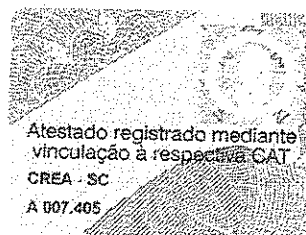
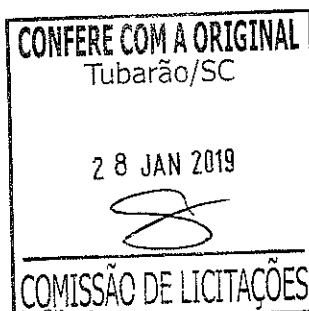
| SERVIÇO   | UNID           | QTIDE    |
|---|----------------|----------|
| <b>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>   |                |          |
| 1.1 Canteiro de obras   | unid           | 1,00     |
| 1.2 Mobilização   | unid           | 1,00     |
| 1.3 Demolição de dispositivos de concreto armado  | m <sup>3</sup> | 303,00   |
| 1.4 Compactação de aterros 100% Proctor Normal  | m <sup>3</sup> | 1.200,00 |
| 1.5 Esc. carga e transp. de mat. clas. 1a cat<br>1800<DMT<=2000m  | m <sup>3</sup> | 1.550,00 |
| 1.6 Enrocamento de pedra jogada com pedra primário  | m <sup>3</sup> | 370,00   |
| <b>2. INFRA E MESOESTRUTURA</b>   |                |          |
| <b>2.1 Forn. e cravação de estacas raiz diâmetro 31cm e diâmetro 25cm(concreto: 29,94m<sup>3</sup>), (Aço CA-50: 5.240kg)</b> |                |          |
| 2.2 Fornecimento e cravação de estacas raiz diâmetro 31cm, no solo  | m              | 272,00   |
| 2.3 Fornecimento e cravação de estacas raiz diâmetro 25cm, na rocha   | m              | 192,00   |
| 2.4 Escavação mecânica de vala em material de 1a categoria  | m <sup>3</sup> | 216,00   |
| 2.5 Escavação manual de cavas em material de 1a categoria   | m <sup>3</sup> | 320,00   |
| 2.6 Reaterro e compactação  | m <sup>3</sup> | 750,00   |
| 2.7 Confeção e lançamento de concreto magro em betoneira  | m <sup>3</sup> | 4,60     |
| 2.8 Forma de placa compensada plastificada  | m <sup>2</sup> | 456,73   |
| 2.9 Concr. estr.fck=30 MPa-c.raz.uso ger conf. e lanç.  | m <sup>3</sup> | 180,51   |
| 2.10 Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA 50   | kg             | 9894,00  |
| 2.11 Fornec. e coloc. de aparelhos de apoio de elastômero fretado   | kg             | 186,62   |
| 2.12 Escoramento de OAE para mesoestrutura  | m <sup>3</sup> | 585,00   |





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

| SERVIÇO   | UNID           | QTIDE    |
|---|----------------|----------|
| <b>3. SUPERESTRUTURA</b>  |                |          |
| 3.1 Forma de placa compensada plastificada  | m <sup>2</sup> | 438,46   |
| 3.2 Concr. estr.fck=30 MPa-c.raz.uso ger conf. e lanç.                                    | m <sup>3</sup> | 98,68    |
| 3.3 Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA 50                                    | kg             | 8.325,00 |
| <b>3.4 Fornecimento e colocação de longarinas pré-moldadas de 19,85m (9 longarinas)</b>   |                |          |
| 3.4.1 Forma de placa compensada plastificada  | m <sup>2</sup> | 562,75   |
| 3.4.2 Concr. estr.fck=40 MPa-c.raz.uso ger conf. e lanç.                                  | m <sup>3</sup> | 38,05    |
| 3.4.3 Fornecimento, preparo, colocação aço CA-50  | kg             | 3062,00  |
| 3.4.4 Fornecimento, preparo, colocação de cordoalha 12,7 CP-190 RB                        | kg             | 2492,00  |
| 3.4.5 Fornecimento, preparo, colocação de fio de 7,0mm CP-175 RB                          | kg             | 109,00   |
| 3.4.6 Protensão de 20 cordoalhas de 19,85 m   | ud             | 9,00     |
| 3.4.7 Carga, trans., içam. e lançam. de longarina pré-moldada até 20 ton.                 | ud             | 9,00     |
| <b>3.5 Fornecimento e colocação de longarinas pré-moldadas de 14,675m (18 longarinas)</b> |                |          |
| 3.5.1 Forma de placa compensada plastificada  | m <sup>2</sup> | 667,00   |
| 3.5.2 Concr. estr.fck=40 MPa-c.raz.uso ger conf. e lanç.                                  | m <sup>3</sup> | 45,02    |
| 3.5.3 Fornecimento, preparo, colocação aço CA-50  | kg             | 3.440,00 |
| 3.5.4 Fornecimento, preparo, colocação de cordoalha 12,7 CP-190 RB                        | kg             | 1.810,00 |
| 3.5.5 Fornecimento, preparo, colocação de fio de 7,0mm CP-175 RB                          | kg             | 131,22   |
| 3.5.6 Protensão de 14 cordoalhas de 14,675 m  | ud             | 18,00    |
| 3.5.7 Carga, trans., içam. e lançam. de longarina pré-moldada até 20 ton.                 | ud             | 18,00    |
| <b>4. GUARDA-CORPO</b>  |                |          |
| 4.1 Forma de placa compensada plastificada  | m <sup>2</sup> | 23,94    |
| 4.2 Concr.estr.fck=30 MPa-c.raz.uso ger conf. e lanç.                                     | m <sup>3</sup> | 0,90     |
| 4.3 Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA 50                                    | kg             | 114,00   |
| 4.4 Tubo galvanizado $\bar{A} = 50$ mm  | m              | 240,00   |
| <b>5. ACABAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES</b>  |                |          |
| 5.1 Dreno de PVC D=100 mm, fornec. e colocação  | ud             | 26,00    |
| 5.2 Concr. estr.fck=30 MPa-c.raz.uso ger conf. e lanç.cap. e passeios                     | m <sup>3</sup> | 30,80    |





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

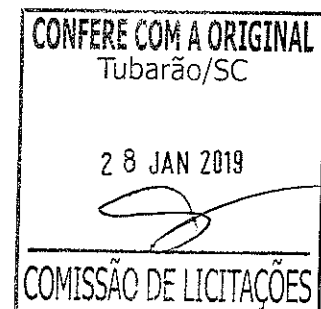
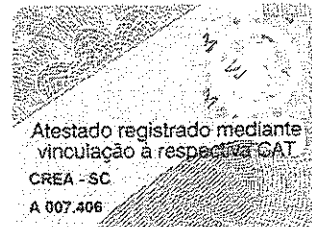
LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

PONTE JOÃO CIM, BAIRRO RIO DO BRAÇO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC  
PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 14/05/2013 a 28/03/2014.

Florianópolis, 18 de maio de 2015.

Eng<sup>o</sup>. JOSÉ ABEL DA SILVA  
Diretor de Infraestrutura

Eng<sup>o</sup>. IVAN AMARAL  
Consultor de Gestão de Infraestrutura  
Fiscal do Contrato CT-00019/2013 SIE





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**252015054719**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR

Registro.....: SC S1 015418-0

C.P.F.....: 396.321.990-49

Data Nasc....: 14/08/1955

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 22/12/1981 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

RIO GRANDE

- RS

•ART 4920473-9

Empresa.....: ARAUJO CONSTRUCOES LTDA EPP

Contratante...: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA SIE

Proprietário.: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Endereço Obra: PONTE RIO JOAO CIM

Bairro.....: RIO DO BRACO

88240 - SAO JOAO BATISTA

- SC

Registrada em: 03/12/2013

Baixada em.. 27/05/2014

Período (Previsto) - Início: 14/05/2013 Término.....: 28/03/2014

Autoria: CO-AUTOR VINCULADA A ART: 4717706-1

Profissional: 015418-0 REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 4717706-1

Profissional: 015418-0 REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR

EXECUCAO

PONTES, VIADUTOS OU ELEVADOS DE CONCRETO

Dimensão do Trabalho ...: 450,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO

**Informações complementares:**

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A007404 a A007406, o atestado contendo 003 páginas expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252015054719

26/05/2015,11:56:01

Certidão de Acervo Técnico nº 252015054719 emitida em 26/05/2015



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**252015054719**

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do Confea ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)







# CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART N° 4920473-9

## A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via **CREANET**

**Contratado**  
 ENGENHEIRA CIVIL 015418-0  
**REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR**  
 RUA AUGUSTA DAL PONT 138 CRICIUMA  
 COMERCIARIO 88803-143 SC  
 Fone: 4834372797 Fax: -- CPF:396.321.990-49  
 regina.larosa@hotmail.com

Empresa Executora:  
**ARAUJO CONSTRUCOES LTDA**  
 Fone: 4834381014 039515-9  
 Fax: 4834381014  
 Substituição de ART 4717706-1

**Contratante**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIE** 82951344000140  
 RUA TENENTE SILVEIRA, 162  
 CENTRO FLORIANOPOLIS SC  
 88010-300 4832513409

**Resumo do Contrato**  
 EXECUÇÃO RECONSTRUÇÃO UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO: PONTE SOBRE O RIO JOÃO CIM NO BAIRRO RIO BRAÇO. (COMP= 50,00M - LARGURA 9,00 M) = 450,00 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA SC CONFORME CONTRATO N. 019/2013.

Início em: 14/05/2013 Término em: 28/03/2014 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R\$1.179.308,47

**Identificação da Obra/Serviço**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIE** 82951344000140  
 PONTE RIO JOÃO CIM  
 RIO DO BRAÇO SAO JOAO BATISTA SC  
 000000000 48 32513400

**Assinaturas**

SAO JOAO BATISTA 03/12/2013

*Regina Peres*  
 REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR  
 396.321.990-49

*[Assinatura]*  
 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - S  
 82951344000140

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.486/77)

### Reservado ao Responsável Técnico

Participação Técnica: Coautoria 4717706-1  
 015418-0 REGINA LA ROSA PEREIRA BALDESSAR

Atividades: 53 ##

Objetos: R0512

Quantidade: 450,00

Unidade: 14

ART: 4920473-9

Entidade de Classe: ASCEA

Regularização: CREA SC

Descrição Complementar: EXECUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO

**CONFERE COM A ORIGINAL**  
 Tubarão/SC

28 JAN 2019

*[Assinatura]*

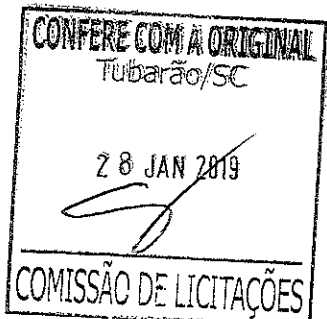
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
 Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.  
 Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2013



TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA  
GLOBAL ENTRE A SECRETARIA DE  
ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE E A  
EMPRESA ARAÚJO CONSTRUÇÕES  
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTES**

A Secretaria de Estado da Infraestrutura – **SIE**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 82951344/0001-40, adiante por esta sigla denominada, representada pelo Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura **VALDIR VITAL COBALCHINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 339.447.091-87, residente e domiciliado na Av. Max de Souza, n. 1596 ap 104, Bl B, Bairro Coqueiros - Florianópolis/SC e a Empresa **ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 76.599.059/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, representada pela Sra. **MARA REGINA PERRARO**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 531.065.049-00, com endereço profissional na Rua Lourenço Zanette, nº 568, Bairro Santo Antonio – Criciúma/SC.

**2. LOCAL**

Lavrado e assinado na Sede da **SIE** em Florianópolis/SC.

**3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Lourenço Zanette, nº 568, Bairro Santo Antonio – Criciúma/SC.

**4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO**

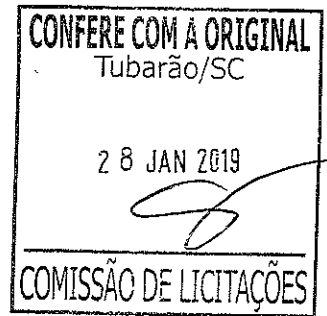
Este Contrato decorre de Processo de Licitação – Tomada de Preço Nº 002/2013 promovido pela **SIE**, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Nº 8666 de 21.06.93, com suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora do EDITAL.

Handwritten initials: a circled 'a' and a checkmark.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
CONSULTORIA JURÍDICA



## CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1. OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente Contrato a “RECONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, mais precisamente a Ponte João Cim, no bairro Rio do Braço, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

### 2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra indicada no Item 1, bem como de conformidade com o Edital Nº 002/2013 e a Proposta que apresentou e teve aceita neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela **SIE** e **DEINFRA**.

### 3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela **SIE**.

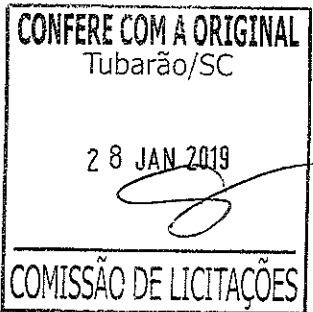
### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes na **SIE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS E PAGAMENTOS

### 1. PREÇOS

A **SIE** pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Edital.



## 2. FORMA DE PAGAMENTO

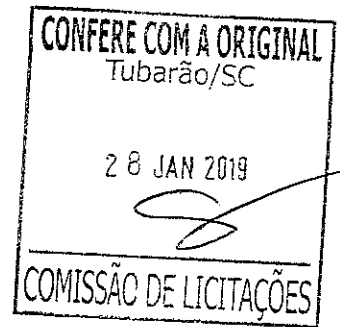
Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil - S/A BB, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada na **SIE**. Cada pagamento corresponderá:

- a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na **SIE** e **DEINFRA**;
- b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
- d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto Nº 3.650 de 27/05/93). Quando a empresa não for catarinense, deverá esta apresentar Certidão Negativa do Estado de origem (Decreto Nº 3.884/93, de 26/08/93). A CONTRATADA obriga-se a apresentar:
  - 1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
  - 2) junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o cumprimento do estabelecido no Art. 99 da Instrução Normativa Nº 71/2002 do INSS (retenção de 11% do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura);
  - 3) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula acima mencionada; e
  - 4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos. Os pagamentos não realizados no prazo previsto no Item "d" serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, calculados a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

## 3. REAJUSTAMENTO

Por tratar-se de obras emergências com aporte de recursos federais não serão concedido reajuste nas obras contratadas do presente contrato.



### CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

#### 1. DE INÍCIO

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela **SIE**, que acontecerá conforme o estabelecido no Item 4.3 do Edital.

#### 2. DE CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o Item 4.3.1 do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA VALOR E DOTAÇÃO

#### 1. VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ **1.179.308,47** (um milhão cento setenta e nove mil, trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

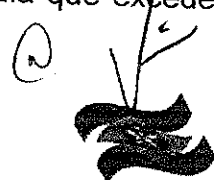
#### 2. DOTAÇÃO

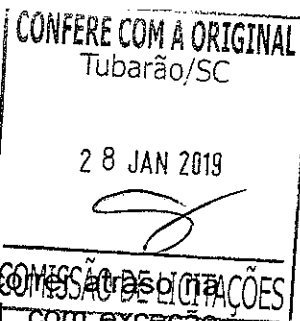
A dotação ocorrerá na ação 8579, no elemento de despesa 44.90.51, fonte de recursos 0332 (recurso obras emergenciais) da SIE (Plano de Trabalho de 72,5 milhões).

### CLÁUSULA SEXTA MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

#### 1. MULTA DE MORA

- a) Será aplicada à CONTRATADA a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento;
- b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;





- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura de cada mês em que ocorrer atraso na instalação e funcionamento dos equipamentos referidos no **ANEXO Nº 11**, com exceção do disposto na alínea "d" seguinte, necessários para a execução dos serviços; e
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da fatura do mês, caso ocorra atraso na instalação e funcionamento dos equipamentos referidos no Item 17.2.4, do Edital, necessários para a execução dos serviços.

## 2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

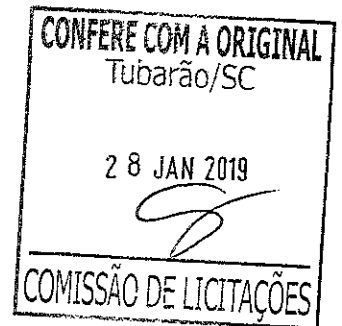
Pela inexecução total ou parcial do contrato a **SIE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o Art. 87 da Lei de Licitações e seus parágrafos:

- a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da **SIE**, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a Administração ou a Fiscalização for erroneamente informada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da **SIE**, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA; e
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a **SIE** quando à inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

## 3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pela **SIE** nos casos referidos nos Itens 1 e 2. A CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da **SIE**.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



### CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **SIE** quando for de interesse da mesma, cabendo à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da **SIE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a **CONTRATADA** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e
- c) demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a **SIE** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA** relativas a Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

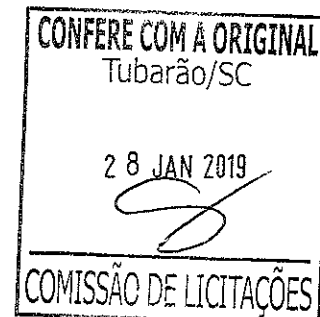
### CLÁUSULA OITAVA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da **SIE**, a título de Garantia de Execução, o recolhimento da importância de R\$ 58.965,42 (cinquenta e oito mil, novecentos sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

A Garantia de Execução e os reforços poderão ser feitos em uma das seguintes modalidades:

- a) moeda corrente do País;
- b) títulos da dívida pública;
- c) fiança bancária; ou
- d) seguro-garantia.

A Garantia de Execução e os respectivos reforços somente serão levantados mediante requerimento protocolado na Secretaria de Estado da Fazenda, acompanhado das respectivas guias originais de recolhimento, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, não serão devolvidos os valores referentes à Garantia de Execução e seus reforços, que serão apropriados pela **SIE**.



**CLÁUSULA NONA  
OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se a colocar no canteiro de obras, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, os quais somente poderão ser retirados após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização.

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambientais é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades e obrigações especificadas no Edital.

Reserva-se o direito da **SIE**, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que a **SIE** se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, continuidade e a segurança do tráfego e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, **devendo providenciar à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, NAS CONDIÇÕES MINIMAS EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, inclusive respondendo pelo que exceder as importâncias seguradas previstas na apólice.**

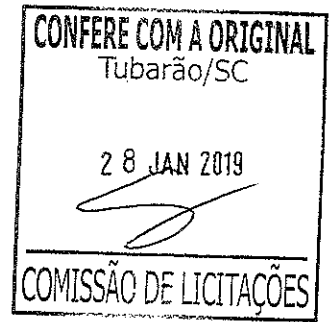
Ca V







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
CONSULTORIA JURÍDICA



**CLÁUSULA DÉCIMA  
FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
VALIDADE**

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.  
E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis/ SC, de maio de 2013.

**VALDIR VITAL COBALCHINI**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
.....  
**DANIEL NETTO CANDIDO**  
CPF: 029.291.659-01

2ª   
.....  
**GILBERTO MONTIBELLER**  
CPF: 573.569.809-59



6781 →  
- incl  
- P. de  
- S. de  
- D. de



# PROJETO DE ENGENHARIA PONTE SOBRE O RIO BRAÇO DO NORTE PONTE JOÃO CIM

RODOVIA: ESTRADA MUNICIPAL OLIMPIO FIRMO

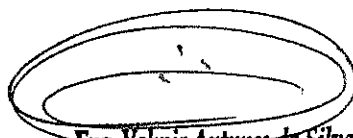
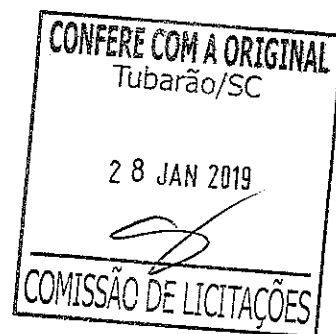
LOCAL: SÃO JOÃO BATISTA/SC



## RELATÓRIO DO PROJETO

### MEMORIAL DESCRITIVO

Agosto/2012



Eng. Valmir Antunes da Silva  
Coordenador de Engenharia  
MPB Engenharia

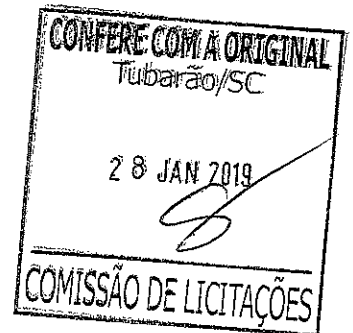
- BOMBA
- POUQUINHA
- RO. DE D. DE
- VIBRADOR - 2 U

## DADOS DA PONTE:

### DIMENSÕES DA PONTE PROJETADA:

Comprimento = 50,00m

Largura = 9,00m



## A. MEMORIAL DESCRITIVO

A ponte sobre o Rio Braço do Norte situa-se na Rodovia Estada Municipal Olimpio Firmo, São João Batista/SC, onde a rodovia se desenvolve planimetricamente em linha reta e altimetricamente a nível.

A extensão total da obra no eixo da ponte é de 50,00m, medida entre as faces externas das transversinas de entrada.

A largura total do estrado é de 9,00m, assim subdividido:

- 2 pistas de rolamento de 3,50m de largura.
- 2 passeios de 0,85m de largura.
- 2 guarda-corpos de 0,15m.

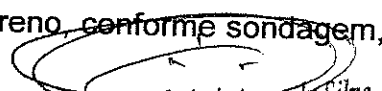
A superestrutura tem nove longarinas pré-moldadas protendidas simplesmente apoiadas, com três vãos intermediários de 14,00/20,00/14,00m, respectivamente, e dois balanços extremos de 1,00m. Cada longarina, tipo T invertido, tem altura constante de 0,85m. As lajes serão concretadas no local, apoiadas sobre as longarinas. As lajes terão espessura de 0,23m e terão inclinação transversal de 2,00%. Foram adotados dois guarda-corpos de 0,95m. Os encontros terão a alas de retorno de 1,70m. Para drenagem serão utilizados drenos com diâmetro de 100mm, localizados nas bordas dos passeios.

A mesoestrutura, responsável pela transmissão das cargas da super para a infraestrutura, é constituída de pórticos em concreto armado, cujos pilares serão circulares.

A vinculação da super e mesoestrutura é feita por meio de aparelhos de apoio de elastômero fretado.

A infraestrutura, devido às características do terreno, conforme sondagem, será profunda tipo estacas raiz.

Classe da obra: Trem Tipo Classe 45 da NBR 7188

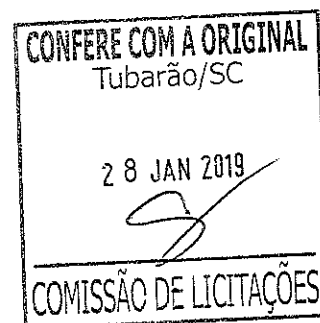
  
Eng. Valmir Antunes da Silva  
Coordenador de Engenharia  
MPB Engenharia

Concreto Estrutural utilizado:

Infra e Mesoestrutura: fck = 30 Mpa

Superestrutura: fck = 30 Mpa

Longarinas: fck = 40 Mpa



## **B – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA**

A escolha da solução estrutural descrita anteriormente resultou do exame do local de implantação da ponte, buscando uma estrutura exequível, funcional, segura, econômica e também dos aspectos arquitetônicos e paisagísticos.

A extensão dos vãos entre apoios foi adotada em função do comprimento total da obra, de forma que os pilares implantados ficassem mais próximos das margens do rio e dos padrões econômicos normais para o concreto armado.

Para a superestrutura utilizou-se longarinas pré-moldadas protendidas e demais elementos em concreto armado.

A infraestrutura, devido às características do terreno, conforme sondagem será profunda tipo estacas raiz.

## **C. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARTICULARES**

### **1. – CRITÉRIOS DE PROJETO**

Todo projeto executivo será elaborado conforme as Normas Brasileiras, em particular:

Recomendações para Obras de Arte Especiais:

- *NBR 7188 - Carga Móvel em Ponte Rodoviária e Passarela de Pedestre.*
- *NBR 6118 - Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado.*
- *NBR 7187 - Projeto e Execução de Pontes de Concreto Armado e Protendido*

Além das normas citadas e da bibliografia consultada e também sem prejuízo de observações contidas no projeto e nestas **ESPECIFICAÇÕES**, o detalhamento do

projeto executivo obedece seguintes recomendações:

- Classe de agressividade ambiental = II (NBR 6118/03).
- Cobrimento mínimo da armadura das peças em contato com água e atmosfera = 3 cm.
- Comprimento máximo das barras de aço para armadura: 12,00m.
- Aço: CA 50/60 (concreto armado)

## 2. – INSTALAÇÃO DA OBRA

Efetuada a instalação do acampamento, será executada a locação da obra a de cotas e coordenadas fornecidas pela **fiscalização**.

## 3. – MOBILIZAÇÃO

A empreiteira deverá tomar todas as providências relativas à mobilização pessoal e equipamentos de construção, imediatamente após a assinatura contrato, de forma a poder dar início efetivo às obras e possibilitar o cumprir do cronograma de construção.

## 4 – FUNDAÇÕES PROFUNDAS

Serão executadas conforme o projeto, observando as cotas e a capacidade de carga.

## 5. – ESTRUTURA DE CONCRETO

### 5.1. – Generalidades

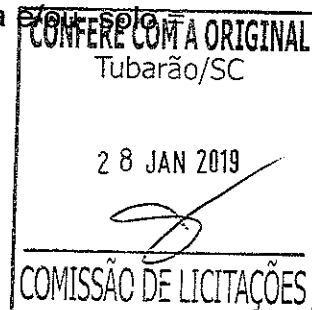
Esta seção trata de todos os trabalhos referentes a concreto para estrutura permanente, de acordo com o projeto executivo, incluindo material e equipamento para fabricação, transporte, lançamento, adensamento, acabamento, cura e controle tecnológico.

As tensões características dos concretos empregados nesta obra, designados pela notação "fck", correspondem aos valores que apresentam uma probabilidade de apenas 5% de não serem atingidos.

Serão empregados os seguintes valores:

- *Superestrutura longarinas*.....fck=40 MPa
- *Infra e mesoestrutura, lajes e demais elementos*.....fck=30 MPa

O concreto será composto de cimento, água, agregados e qualquer componente



mencionado, a critério da **fiscalização** e por conta da Empreiteira, tal como: incorporador de ar, redutor de água, retardador de pega, impermeabilizante, plastificante ou outro, que produza propriedades benéficas conforme comprovado em ensaios de laboratório e aprovado pela **fiscalização** devendo assegurar:

- trabalhabilidade compatível com as necessidades de lançamento;
- homogeneidade em todos os pontos da massa;
- após o lançamento, apresentar compacidade adequada e, após a cura durabilidade, impermeabilidade e resistência mecânica, de acordo com essas ET desenhos de projeto.

O concreto e materiais componentes obedecerão às normas e especificações ABNT e ASTM e, em casos de omissão ou não aplicabilidade, prevalecerão exigências destas ET ou de outras normas e especificações determinadas pela **fiscalização**.

A Empreiteira deverá obrigatoriamente dispor para sua consulta no canteiro de obras de um conjunto completo das normas da ABNT relativas a concreto armado e pretendido.

As especificações gerais de obras rodoviárias do DNIT, poderão ser usadas, como forma complementar de orientação.

## **5.2. – Materiais**

### **5.2.1. – Cimento**

Será empregado o do tipo Portland comum ou pozolânico classe 32 de acordo com as prescrições da NBR-5732 (comum) e NBR-5736 (pozolânico) da ABNT. O armazenamento no canteiro de obra, em sacos de 50 kg, será em local isento de infiltração de água, ventilado, sem contato direto com o terreno depósito de fácil acesso para a fiscalização promover, retirada de amostra e identificação de qualquer partida que ficará separada por lotes recebidos em diferentes. Em condições normais, as pilhas serão compostas de no máximo 10 sacos; quando o cimento apresentar temperatura igual ou maior que 35° as serão compostas de 5 sacos no máximo.

Será recusado quando a embalagem original estiver danificada no transporte ou quando apresentar sinais de início de hidratação (empedramento). Somente será aberto no momento de seu uso.

### **5.2.2. – Agregado Miúdo**

Areia quartzosa, com dimensão igual ou inferior a 4,8 mm, atendendo aos requisitos de granulometria, porcentagem máxima de argila, materiais orgânicos, mal pulverulentos e ensaio de qualidade constantes na NBR-721 1 da ABNT.

### **5.2.3. – Agregado Graúdo**

Os agregados a serem usados não deverão conter materiais deletérios e não deverão ser reativos. Serão dispensados destes ensaios os materiais que na tiverem uso consagrado.

Grãos resistentes, duros e estáveis, de pedra britada, de seixos rolados, britados não, de dimensão maior que 4,8 mm, obedecendo à NBR-7211, da ABNT.

A estocagem será feita evitando a contaminação de material estranho e m entre dois agregados de tipo e procedência diferente, conservando sua composição granulométrica original.

#### 5.2.4. – Água

Doce, limpa e isenta de substâncias estranhas e nocivas como silte, óleo, á sais ou matéria orgânica em proporção que comprometa a qualidade do concreto.

Será submetida à análise de laboratório em obediência ao especificado na 6118, da ABNT, item 8.1.3.

#### 5.2.5. – Aditivo

O uso será restrito a casos especialmente necessários sob autorização e orientação da **fiscalização**. Quando isso ocorrer, observar rigorosamente as prescrições fabricante e realizar ensaio de laboratório para determinar teor e eficiência.

O armazenamento será de responsabilidade da Empreiteira e de acordo com instruções do fabricante e de acordo com a EB-1 763 e ASTM C-260 e ASTM C.

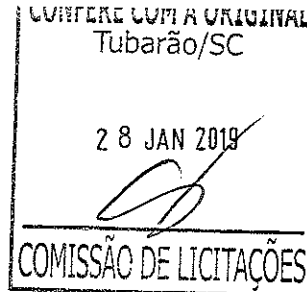
#### 5.3. – Dosagem

##### 5.3.1. – Concreto Moldado "in loco" e Concreto Armado

O traço será determinado por método racional, em laboratório idôneo aceito pela **fiscalização**, às expensas da Empreiteira, antes do início da concretagem. Estudos de dosagem deverão ser compatíveis com a natureza da obra, condições de trabalho, durabilidade, condições de transporte e lançamento. O fator água/materiais secos deverá atender as necessidades criadas pelas temperaturas umidade relativa do ar nos casos mais extremos. A dosagem deverá resulta produto final homogêneo com argamassa trabalhável e compatível com dimensões, finalidade, disposição e densidade de armadura dos elementos estruturais assim como com formas de transporte e adensamento, tudo de acordo com o estabelecido no item 8.3.1. da NBR-6118.

O traço somente poderá ser aplicado após sua aprovação por escrito pela **fiscalização**.

O controle tecnológico a ser adotado para o cálculo do traço de concreto será o controle sistemático rigoroso.



#### 5.4. – *Mistura e Amassamento*

Somente será admitido o processo mecânico. O tempo de mistura, contado a lançamento de todos os componentes, será de dois minutos e meio, reservar a **fiscalização** o direito de aumentá-lo, caso o concreto, a ser moldado no não demonstre homogeneização adequada.

O concreto descarregado da betoneira terá composição e consistência uniforme todas as suas partes e nas diversas descargas.

Não será admitido o concreto re-misturado e/ou quando já tiver iniciado a pega.

A mistura e homogeneidade deverão atender as ASTM C-94 e CRD-C55.

A correção de água de amassamento em tempo quente deverá atender a NB-7212 e ACI-305.

A tolerância de erros nas dosagens dos materiais deverá atender aos limites de controle tecnológico adotado nestas especificações.

A **fiscalização** orientará em caso de dúvida.

#### 5.5. – *Transporte, Preparo da Superfície e Lançamento*

A concretagem das peças moldadas no local somente será feita após a liberação pela **fiscalização**.

O concreto deverá manter as características originais do traço liberado para uso, sob pena de rejeição da carga.

Com a finalidade de evitar a segregação no transporte e lançamento, adotadas medidas e/ou equipamentos especiais. No caso de lançamento de superior a 2 m, poderão ser usados trombas, funis ou calhas previamente aprovados pela **fiscalização**. A diminuição da altura poderá ser obtida através abertura de janelas laterais nas formas. A altura das camadas de concretagem fixada em função da dimensão das peças e obedecendo o item 13.2 da NBR-6118.

Toda a superfície de terra onde o concreto for lançado, será compactada e isenta água empoçada, lama ou detrito. Solo menos resistente deve ser removido substituído por concreto magro ou por solo selecionado e compactado até a densidade da área vizinha. A superfície de solo será convenientemente saturada antes do lançamento. Superfície rochosa deverá estar limpa, isenta de óleo, água parada ou corrente, lama e detrito.

Durante esta fase, serão tomadas precauções para prevenir a ação das intempéries.

##### 5.5.1. – *Adensamento*

O concreto moldado no local será vibrado mecanicamente por meio de vibradores



de imersão com diâmetro compatível ou de parede, para obter a máxima compacidade.

O vibrador de imersão deverá operar verticalmente e a penetração será feita seu próprio peso. Evitar contato direto com a armadura e forma. A retirada do equipamento de dentro da massa deverá ser lenta, para não ocasionar a formação de vazios. A agulha deve penetrar (não mais que  $\frac{3}{4}$  de seu comprimento) na camada recém lançada e também na anterior, enquanto esta não tiver iniciado o processo de pega, para assegurar boa união e homogeneidade entre as duas camadas e prevenir a formação de juntas frias, não devendo, porém, o comprimento da penetração ser superior ao da agulha.

As quantidades de vibradores e respectivas potências serão adequadas a ser adensada. As aplicações sucessivas serão realizadas à distância máximo ao raio de ação das vibrações.

O vibrador de imersão não poderá, de forma alguma, ser utilizado transportador de concreto dentro das formas.

Técnicas de revibração poderão ser usadas desde que sejam feitos ensaios de laboratório para orientação dos trabalhos.

Serão tomadas todas as precauções para evitar a formação de ninhos, a alteração da posição da armadura, nem ocasionar quantidade excessiva de nata na superfície ou a segregação do concreto.

#### **5.5.2. – Cura e Proteção do Concreto**

Enquanto não atingir endurecimento satisfatório, o concreto será protegido chuva torrencial, agentes químicos, choque e vibração com intensidade tal produza fissura na massa ou falta de aderência à armadura.

A proteção contra a secagem prematura, evitando ou reduzindo os defeitos da retração por secagem e fluência, pelo menos durante os sete primeiros dias após o lançamento, deverá ser feita mantendo umedecida a superfície, usando película impermeável, ou ainda o emprego de mantas hidrófilas (*Curaflex ou Similares*).

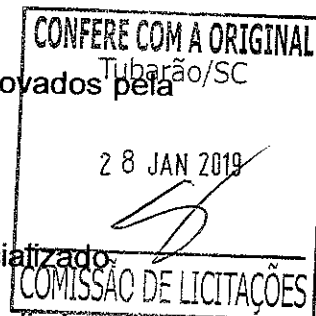
O tempo de cura poderá ser aumentado, de acordo com a natureza do cimento e da obra.

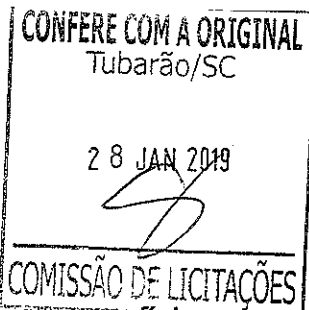
Compostos químicos para a cura somente serão usados quando aprovados pela **fiscalização**.

#### **5.6. – Reparos no Concreto**

Em caso de necessidade, somente poderá ser feito por pessoal especializado.

O local defeituoso será cortado com máquina pneumática ou elétrica, eliminando-se as partes soltas. A superfície deverá ficar rugosa, preparada com apicoamento mecânico, jato de água de alta pressão ou jato de areia,





independentemente de seu tamanho.

Quando o reparo for feito em concreto, a superfície preparada deverá ser previamente saturada com água e o concreto deverá, preferencialmente ter o mesmo traço do concreto original.

Em estruturas, onde não for conveniente o uso de concreto, poderão ser usados materiais especiais, tais como argamassa seca, epoxi, argamassa epoxidica, argamassa para "grouting", etc. O uso destes materiais exige técnicas específicas recomendadas pelo fabricante e/ou pela **fiscalização**.

### 5.7. – Controle Topográfico e Tolerâncias

Os trabalhos de construção serão realizados seguindo-se rigorosamente o detalhamento do projeto executivo. Assim, o EMPREITEIRO, deverá contar com apoio topográfico adequado, tanto, na ocasião da locação das diversas etapas da obra, quando da liberação das peças a serem concretadas e/ou posicionadas.

A **fiscalização**, poderá intervir, a qualquer momento e quando achar necessário para verificar e orientar os serviços.

As tolerâncias, serão conforme o quadro a seguir, observando-se que em caso de dúvida, os desvios permissíveis serão estabelecidos pela **fiscalização**.

| TIPO  | TOLERÂNCIAS  |                    |
|---|--------------|--------------------|
|   | VARIAÇÃO (%) | LIMITE MÁXIMO (cm) |
| <i>Tubulões e/ou estacas</i>                  |              |                    |
| ▪ Em planta                                   | -            | 3,0                |
| ▪ Prumo                                       | 1,0          | 5,0                |
| Prumo de pilares, paredes e arestas           | 0,2          | 2,5                |
| Alinhamento de paredes, pilares e vigas       | 0,1          | 2,0                |
| Espessuras de paredes, lajes, pilares e vigas | -2,0 à +5,0  | -                  |
| Níveis de greide da laje superior             | 0,2          | 1,0                |
| Locação de embutidos e aberturas              |              | ± 0,5              |

## 5.8. – Controle Tecnológico

### 5.8.1. – Concreto Moldado no Local

O EMPREITEIRO, manterá no local um laboratório e pessoal habilitado para ensaiar os materiais, ou se preferir, indicará uma empresa especializada, sediada em local mais próximo possível da obra, para efetuar o controle tecnológico. Este pessoal ou empresa deverá se reportar diretamente à **fiscalização**.

O controle de qualidade do concreto fresco e endurecido e seus componentes a ser adotado, será o sistemático da NBR 6118.

A **fiscalização**, supervisionará a retirada e moldagem das amostras e avaliará os resultados dos relatórios, para que sejam cumpridas essas especificações e as prescrições do projeto.

Para efeito de avaliação de equipamentos e pessoal a serem alocados para o controle tecnológico, considera-se que serão retiradas amostras de pelo menos três regiões: fundações, mesoestrutura e superestrutura, o que compreende um volume de aproximadamente 800m<sup>3</sup>.

### 5.9. – Formas

Serão executadas rigorosamente conforme dimensões indicadas em projeto, com material de boa qualidade e adequado ao tipo de acabamento da superfície de concreto por ele envolvido. Deverão obedecer as Normas NBR-7190 e NBR-8800, respectivamente para estruturas de madeira e metálica.

Antes do início da concretagem, serão molhadas até a saturação, executados furos para escoamento do excesso de água e verificada a estanqueidade.

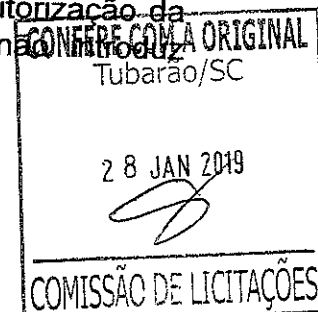
As juntas serão vedadas e a superfície em contato com o concreto deverá estar isenta de impurezas prejudiciais à qualidade do acabamento. Os furos de escoamento da água serão vedados.

O emprego de aditivos especiais, aplicados nas paredes internas das formas para facilitar a retirada das formas, só poderá ser realizado mediante autorização da **fiscalização** e demonstrado pelo fabricante que seu emprego não introduz manchas ou alterações no aspecto exterior da peça.

### 5.10. – Retirada de Formas e Escoramento

Não deverá ocorrer antes dos seguintes prazos: (concreto armado)

- . faces laterais..... 03 dias;
- . faces inferiores com pontaletes bem encunhados..... 14 dias;



• faces inferiores com  
pontaletes.....21 dias.

Os pontaletes que permanecerão após a retirada das formas, não deverão produzir esforços de sinal contrário ao de carregamento com que a peça foi projetada para evitar rompimento ou trinca.

A Empreiteira deverá apresentar à **fiscalização** com antecedência mínima de uma semana, o plano de retirada das formas das diversas estruturas, para análise e aprovação.

Somente será permitido o uso da estrutura como elemento estrutural auxiliar da construção ou como depósito provisório de materiais de construção após a verificação das condições de estabilidade e aprovação da **fiscalização**.

### 5.11. – Aberturas, Furos e Peças Embutidas

As aberturas, furos, passagens, tubulações e peças embutidas, deverão obedecer rigorosamente as determinações do projeto, não sendo permitida a mudança de posição. Serão tomadas providências antes da concretagem, evitando-se danificar o concreto adjacente na fase de montagem.

Quando inevitável, a mudança será autorizada por escrito pela **fiscalização**, que procederá a revisão do projeto.

### 5.12. – Aços

Para as armaduras, serão empregadas barras de aço de seção circular, de diversas bitolas do tipo CA-50 conforme indicado, sendo que as barras emendadas por solda deverão ser da categoria "A", obedecendo onde necessário as normas, especificações e métodos da ABNT em vigor, os quais deverão ser aplicados integralmente e que são os seguintes:

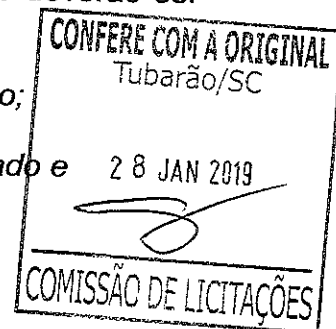
- **NBR-6118** Cálculo e execução de obras de concreto armado;
- **NBR-7187** Projetos e execução de pontes de concreto armado e protendido;

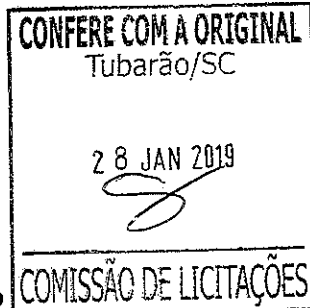
### 5.13. – Emendas

As emendas das barras das armaduras serão executadas por solda de topo (eletrofusão ou caldeamento) ou por justaposição, conforme indicação no projeto.

A substituição da emenda de topo por caldeamento por emenda de topo com eletrodo, poderá ser autorizada pela fiscalização, ou preferencialmente por luvas mecânicas prensadas ou rosqueadas caso ocorra conveniência de caráter econômico ou construtivo, porém, sem adicional para o contratante.

Em qualquer caso deverá ser obedecido o disposto no item 6.3 da NBR-6118.





#### **5.14. – Armaduras**

##### **5.14.1. – Armadura para Concreto Armado**

Será executada de acordo com o projeto, observando estritamente as características do aço, número de camadas, dobramento, espaçamento e bitola dos diversos tipos de barras retas e dobradas, amarradas com arame preto nº 16 ou 18. As barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado deverão obedecer às prescrições da NBR-7480/85.

Antes e depois de colocada em posição, a armadura deverá estar perfeitamente limpa, sem ferrugem, pintura, graxa, terra, cimento ou qualquer outro elemento que possa prejudicar sua aderência ao concreto ou sua conservação.

A impureza será retirada com escova de aço ou qualquer tratamento equivalente.

As barras de aço deverão ficar no depósito da obra, apoiadas sobre vigas ou toras de madeira estáveis para evitar danos e/ou deformações.

##### **5.14.2. – Preparo e colocação de armaduras**

As armaduras deverão ser cortadas e dobradas de acordo com os detalhes do projeto, devendo ser usados pinos e cutelos compatíveis com o diâmetro e classe do aço das barras – art. 6.3.4 da NBR-6188.

A emenda das barras deverá obedecer rigorosamente o disposto no artigo 6.3.5. da NBR-6188, para o tipo de emenda previsto pelo contratante, devendo o mesmo apresentar ao projetista, para aprovação, um plano de emenda em função das características locais.

##### **5.14.3. – Preparo, lançamento e cura do concreto.**

O concreto para toda a obra deverá obedecer o seguinte: mistura mecânica (betoneira), adensamento por vibração (vibradores mecânicos) e consistência adequada. O traço será determinado em função dos agregados locais, cuja utilização foi autorizada.

A cura do concreto deverá ser cuidadosa, devendo ser molhado abundantemente depois de endurecido, durante cerca de 15 dias, evitando-se nessa época, sua exposição aos raios solares.

A critério da fiscalização poderá ser empregado o concreto “pronto” industrializado. Para orientação geral deverão ser observados os artigos correspondentes da NBR-6188.

##### **5.14.4. – Aço para Armaduras de Concreto Armado**

As barras de aço destinadas às armaduras das peças de concreto armado da estrutura, serão do tipo CA-50 A, devendo satisfazer o que prescreve a NBR-7480.



As armaduras são preparadas e colocadas nas formas de acordo com os detalhes de projeto, e deverão, quanto a sua dobragem e durante a concretagem, obedecer o prescrito na NBR-6188.

#### 6. – APARELHOS DE APOIO DE ELASTÔMERO FRETADO

Os aparelhos de apoio deverão obedecer os detalhes do projeto, podendo ser adquiridos de marcas ou fornecedores conceituados.

#### 7. – DRENOS

Serão executados onde indicados em projeto com tubos de PVC.

#### 8. – SINALIZAÇÃO

Os serviços de sinalização deverão ser executados em obediência a resolução de nº 666/86 do Conselho Nacional de Trânsito.

A sinalização da obra será materializada através de um sistema de balizamento reflexivo e delineador.

Tal sistema consistirá na adoção de:

- Películas reflexivas com dimensões mínimas de 0,08m x 0,12m aplicadas, nos guarda corpos, a uma distancia de 2,00m entre elas.
- Tachões fixados no eixo da pista de rolamento a cada 4,00m.

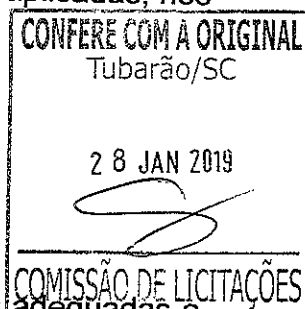
#### 9. – PAVIMENTAÇÃO

- Executar concreto com baixo fator água/material seco.
- O agregado graúdo a ser usado de vera ter dimensões máximas adequadas a espessura de acordo com NB-1. 25mm será a maior dimensão permitida para o agregado do concreto de pavimentação.
- Executar juntas a cada 3,00 a 5,00 metros, coincidindo sempre sobre os apoios e que sejam induzidas até 2/3 da altura do pavimento executado.
- Poderá como opção, lançar placas alternadas da pavimentação.

#### 10. – DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA

No final da obra deverá remover todas as instalações do canteiro de serviços, equipamentos edificações temporárias, sobras de material, formas, sucatas, cimento hidratado e entulho de construção de qualquer espécie.

A empreiteira deverá deixar a obra completamente limpa, com o pavimento de concreto e os guarda-rodas devidamente acabados, limpos de manchas e materiais estranhos aos acabamentos.



A empreiteira deverá deixar todo o canteiro, incluindo área de acampamento, áreas de trabalho e acessos temporários, em condições seguras.


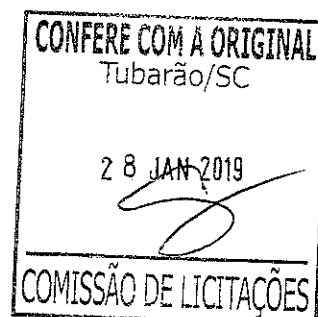
## 11. – OBSERVAÇÕES

Para qualquer omissão nestas Especificações, deverão ser utilizadas as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias/Obras de Arte do DNIT e/ou a Norma Técnica Brasileira pertinente ao item exigido. A Fiscalização poderá solicitar em qualquer item da obra o ensaio previsto em norma para sua posterior aceitação

## D – BIBLIOGRAFIA

No desenvolvimento dos cálculos foi consultada a seguinte bibliografia:

1. PFEIL, Walter *Dimensionamento de Concreto à Flexão Composta - 1976.*
2. PFEIL, Walter *Pontes em Concreto Armado: Elementos de Projeto, Solicitações e Dimensionamento - 1979.*
3. LEONHART, F. *Estruturas de Concreto Armado - 1977.*
4. RÜSCH, H. *Fahrbahnplatten von Strassenbrucken - 1960.*
5. DEINFRA/SC *Projeto de Obras de Arte. IS – 13 - 1998*
6. DNIT *Manual de Projeto de Obras de Arte. - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 1995.*
7. ABNT - NBR 6118 *Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado.*
8. ABNT - NBR 7188 *Carga Móvel em Ponte Rodoviária e Passarela de Pedestres.*
9. ABNT - NBR 8681 *Ações e Segurança nas Estruturas.*
10. ABNT - NBR 6122 *Projeto e Execução de Fundações*



Eng. Valmir Antunes da Silva  
Coordenador de Engenharia  
MPB Engenharia



**EQUIPE TÉCNICA:**

**CONSULTOR E PROJETISTA:** Engenheiro Civil Nelson Savaris

**COORDENADOR TÉCNICO:** Engenheiro Civil Valmir Antunes da Silva

**MEMBRO DE EQUIPE:** Engenheiro Civil André Labanowski

